

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Ambiental**

Parecer Técnico nº 0046/20

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2020.

Processo: 01-113.973/19-33.

Solicitante: Adriane Maria de Oliveira.

Referência: solicitação de autorização para supressão de árvore protegida por lei localizada em área particular.

Localização da Árvore: Rua Doutor Micaeli, 579 – Bairro Paraíso – Região Leste.

I – Introdução

A Gerência Regional de Manutenção Leste – GERMA-L encaminhou para apreciação por parte do COMAM, solicitação de análise de supressão de “ipê amarelo” (*Handroanthus serratifolius*), por se tratar de espécie de preservação permanente segundo a Lei Estadual n.º 9743 de 15 de dezembro de 1988.

O presente parecer técnico é complementar ao parecer técnico proveniente da GERMA-L.

II – Análise

Trata-se de um “ipê amarelo” (*Handroanthus serratifolius*), que possui 47cm de diâmetro a altura do peito - DAP, altura aproximada de 18m e está em aparente bom estado vegetativo, que pode ser visto no seu aspecto geral na figura 1.



Figura 1: aspecto geral da árvore.

Na figura 2 é mostrada a posição da árvore. À direita na figura há uma casa a 80cm do tronco e para o lado esquerdo da figura há uma touceira de bambu que, segundo a moradora, foi plantado ali para contenção de um barranco que está a poucos centímetros da árvore.



Figura 2: posição da árvore.

Na figura 1 é possível verificar que a árvore está isolada e sem proteção da ação de ventos, desta forma, é preocupante que o “efeito alavanca” venha a fragmentar o barranco levando à queda do mesmo e da árvore.

Desta forma, acompanhamos o parecer técnico da GERMA-L, sendo favoráveis à sua supressão.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão de “ipê amarelo” somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o parágrafo 1º do mesmo artigo define como condição para a emissão de autorização para a supressão de árvores desse grupo o plantio de uma a cinco mudas de “ipê amarelo” por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado.

Sugerimos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 01 (uma) muda de “ipê amarelo” (*Handroanthus serratifolius*), caso tenha a autorização deferida.

O local de plantio deverá ser indicado pela GERMA-L, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza a árvore em questão.

III - Conclusão

Diante do exposto acima, consideramos passível de autorização de supressão de um “ipê amarelo” (*Handroanthus serratifolius*), no entanto, em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização em questão, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Agnus Rocha Bittencourt - BM: 40.422-9
Engenheiro florestal - CREA: 871068312/D
DGEA / SMMA

Obs: esse expediente foi recebido durante a vigência do Projeto Plantar.